

PROCESSO Nº 1012132019-7 ACÓRDÃO Nº 0242/2022

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -

GEJUP

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAU BRASIL LTDA.

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ -

MONTEIRO

Autuante: JOSÉ LEAL DE MELO FILHO.

Relator: CONS.º ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - CONTRIBUINTE DO COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, CUJAS OPERAÇÕES PREDOMINANTES SE REGULAM PELO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA - TÉCNICA FISCAL IMPRÓPRIA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE - REFORMADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Configura omissão de saídas de mercadorias tributáveis o fato de o contribuinte deixar de lançar as notas fiscais de aquisição nos livros próprios da EFD, em face da presunção legal de que trata o artigo 646 do RICMS/PB. Todavia, tal presunção não se sustenta nos casos em que o contribuinte comercializa, quase que exclusivamente, mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de Ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, contudo, em observância ao princípio da verdade material, reformo, de ofício, a decisão recorrida para julgar improcedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.00002044/2019-20, lavrado em 04 de abril de 2019, contra a empresa, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAU BRASIL LTDA., (CCICMS: 16.240.315-1), eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.E.

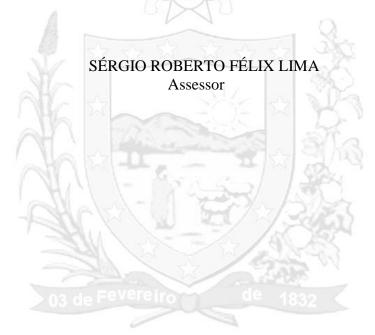
Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 13 de maio de 2022.



ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR Conselheiro Relator

LEONILSON LINS DE LUCENA Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON, SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA E LARISSA MENESES DE ALMEIDA.





PROCESSO Nº 1012132019-7

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -

GEJUP

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAU BRASIL LTDA.

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ -

MONTEIRO

Autuante: JOSÉ LEAL DE MELO FILHO.

Relator: CONS.º ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - CONTRIBUINTE DO COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, CUJAS OPERAÇÕES PREDOMINANTES SE REGULAM PELO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA - TÉCNICA FISCAL IMPRÓPRIA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE - REFORMADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Configura omissão de saídas de mercadorias tributáveis o fato de o contribuinte deixar de lançar as notas fiscais de aquisição nos livros próprios da EFD, em face da presunção legal de que trata o artigo 646 do RICMS/PB. Todavia, tal presunção não se sustenta nos casos em que o contribuinte comercializa, quase que exclusivamente, mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto contra decisão monocrática que julgou nulo o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00002044/2019-20** (fl. 06 a 08) lavrado em 04 de julho de 2019, em desfavor da empresa, **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAU BRASIL LTDA.**, (CCICMS: 16.240.315-1), relativamente a fatos geradores ocorridos de 12/2014 a 12/2018, em que a autuada é acusada da seguinte irregularidade:

009 FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS >> O contribuinte suprimiu o recolhimento do imposto estadual por ter adquirido mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis e/ou a realização de prestações de serviços tributáveis, constatado pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios.

Em decorrência deste fato, o representante fazendário, considerando haver o contribuinte infringido os artigos 158, I e 160, I c/c o artigo 646, V, todos do RICMS/PB, lançou um crédito tributário na quantia **total de R\$ 82.170,98** (oitenta e dois mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), **sendo de ICMS R\$ 41.085,49** (quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), **e R\$ 41.085,49** (quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e, quarenta e nove centavos), **a título de multa por infração**, com fulcro no artigo 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios às fls. 09 a 24 dos autos.

Depois de cientificada por via postal, em 31 de julho de 2019 (fl. 26), a autuada apresentou impugnação tempestiva contra o lançamento do crédito tributário consignado no Auto de Infração em análise (fl. 27 a 51), protocolada em 28 de agosto de 2019, por meio da qual afirma, em síntese, que:

- a) A empresa explora atividade de vendas de bebidas, exclusivamente, cujo imposto é cobrado na fonte, sem interesse em burlar ou impedir qualquer ação de fiscalização do imposto.
- b) A matriz é em Patos, e representa seus produtos por substituição tributária.
- c) O auto deveria ser nulo por ausência de objetividade dos cálculos, sem apontar as notas fiscais, os períodos que motivaram a suposta infração, a memória de cálculos, os produtos, o que impossibilitou a defesa, afrontando o contraditória e a ampla defesa.
- d) É nulo o AI que não apresenta elementos suficientes para determinar com certeza a infração.
- e) Deixa o auditor de observar que as notas autuadas são de mercadorias para consumo interno, comodato, devoluções, transferências para ajustes interno e externo entre matriz e filial, inexistindo fato gerador, além se notas de ST.
- f) Existem notas de aquisição para ativo imobilizado, prestação de serviço, notas fiscais não instruídas nos autos, e está caracterizada a decadência e a prescrição do procedimento.
- g) Alega que toda matéria contábil diária esta contabilizada em livro próprio, anexo em CD.
- h) A multa fere o princípio da proporcionalidade e do não confisco, e o da legalidade porque obrigação e sanção impostas não se encontram previstas em lei válida.
- i) A multa acessória não poderia ser cobrada por falta de interesse ao Estado na fiscalização de notas de mercadorias para consumo próprio proveniente de outro Estado, o que não rende a arrecadação estadual o



direito de impor a obrigação principal, e falta Lei Complementar que discipline a exigência do tributo.

- j) A multa acessória é desproporcional, pois chega a valores exorbitantes.
- k) Que o auto se refere a aquisições do seu único produto adquirido da AMBEV, sendo a autuada contribuinte substituído junto a SEFAZ/PB, estando todos os seus impostos cobrados e retidos pela AMBEV, sendo pagos na entrada, conforme consta o ICMS-ST em todas as notas objeto da acusação, pedindo perícia técnica, por ser o AI indevido e ilegal.
- l) Que a multa acessória foi instituída por ato infralegal do executivo, entidade que não possui competência legislativa, ferindo o artigo 150, I e art. 5°, II da CF, devendo a lei ser válida, sendo a obrigação acessória inconstitucional por estar prevista em regulamento estadual.

In fine, requer: que seja julgada a improcedência do AI em sua totalidade, pelo fato da empresa comercializar apenas com mercadorias com imposto retido na fonte, por substituição tributária, para torná-lo nulo, além de requere perícia técnica para apurar todo o alegado e a juntada da documentação fiscais, em CD, anexo aos autos fls. 85.

Sem informações de antecedentes fiscais, foram os autos conclusos (fl. 87) e remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais, onde foram distribuídos a julgadora Graziela Carneiro Monteiro, que decidiu pela nulidade da exigência fiscal, nos termos da seguinte ementa:

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS PRÓPRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VÍCIO MATERIAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

- A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios conduziria à presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto estadual, nos termos do artigo 646 do RICMS/PB.
- Nos autos, a autuada opera, quase exclusivamente, com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, o que demonstra a impropriedade da técnica de auditoria utilizada, conforme entendimento do Conselho de Recursos Fiscais da PB, frente à impossibilidade de ser aplicada a presunção de omissão de saídas nessas situações. Vício material. Nulidade do lançamento indiciário.

AUTO DE INFRAÇÃO NULO.



Em observância ao que estabelece o artigo 80 da Lei nº 10.094/13, a julgadora fiscal recorreu de sua decisão a esta instância *ad quem*.

Cientificada da decisão proferida pela instância prima, através do seu Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, em 03 de junho de 2021, a autuada não mais se manifestou nos autos.

Remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais, foram os autos distribuídos a esta relatoria, segundo os critérios regimentais, para apreciação e julgamento.

Eis o relatório.

VOTO

Versam estes autos a respeito da acusação de presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto por ter o contribuinte deixado de lançar as notas fiscais de aquisições nos livros próprios da EFD, nos meses de dezembro de 2014 até de dezembro de 2018, conforme planilhas demonstrativas das notas fiscais, às fls. 16 a 24 dos autos.

Antes, porém, de me debruçar sobre o deslinde propriamente dito da questão, insta declarar a regularidade formal do auto de infração, visto que este atende aos requisitos do art. 142 do CTN.

Como se sabe, no âmbito da legislação do ICMS, no Estado da Paraíba, a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias acarreta a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, nos termos do que autorizam os artigos 3°, §8°, da Lei nº 6.379/96 e 646 do RICMS/PB:

Lei nº 6.379/96:

Art. 3° O imposto incide sobre:

§ 8º O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de **entrada de mercadorias não contabilizadas** ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

RICMS/PB:

Art. 646. O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de **entrada de mercadorias não contabilizadas** ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção

IV – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas;



Com efeito, o fato gerador do ICMS se dá de forma indireta, onde a falta do registro de notas fiscais relativas às entradas de mercadorias denota pagamentos realizados com recursos fora do Caixa escritural da empresa, presumindo-se que sejam advindos de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de nota fiscal, contrariando os artigos 158, I e 160, I do RICMS/PB, abaixo reproduzidos:

Art. 158. Os contribuintes, excetuados os produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, Anexos 15 e 16:

I - sempre que promoverem saída de mercadorias;

Art. 160. A nota fiscal será emitida:

I - antes de iniciada a saída das mercadorias;

Como forma de garantir efetividade aos comandos insculpidos nos dispositivos anteriormente reproduzidos, a Lei nº 6.379/96, em seu artigo 82, V, "f", estabeleceu a penalidade aplicável àqueles que violarem as disposições neles contidas. Senão vejamos:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

V - de 100% (cem por cento):

f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer forma apurada através de levantamento da escrita contábil;

03 de Fevereiro de 1832

Perscrutando o caderno processual, observarmos que o arcabouço probatório trazido à baila pela fiscalização é bastante consistente para caracterizar o ilícito tributário, valendo-se do Relatório das Notas Fiscais de Entradas Não Registradas nos livros próprios da EFD (fl. 16 a 24), em que podemos identificar informações como: período, chave de acesso, número da nota fiscal, data da emissão, CFOP, valor da nota, juntamente à memória de cálculos do ICMS e o valor total mensal do imposto, sendo informações suficientes e aptas a caracterizar o cometimento da infração, estando as notas fiscais, disponíveis para consulta no Portal Nacional da NF-e.

Salienta-se que, à época dos fatos, a empresa ora autuada estava obrigada a informar todos os documentos fiscais (sem exceção) representativos de suas operações com mercadorias ou prestações de serviços, nos livros próprios da EFD, conforme consulta ao Sistema ATF desta Secretaria, módulo "Declarações:

Data:	23/04/2022 08:49:31



Retorno:	101 - SUCESSO			
CNPJ:	20.983.885/0002-84			
Inscrição Estadual:	16.240.315-1			
UF:	PB			
30/09/2014 01:00:00 a	B30/09/2014 01:00:00			
Contribuinte obrigado de entrega de EFD.				

Ao consultar as notas fiscais objeto da presente acusação, no Sistema ATF, desta Secretaria, *link* "Declarações", "EFD", "Notas Fiscais Declaradas", constata-se a ausência de registros nos livros próprios da EFD, quanto as notas fiscais eletrônicas, objeto da acusação.

Todavia, esta presunção não é absoluta. Para que se possa aplicar o direito de forma justa, não deve o julgador abster-se de observar os princípios informadores do processo judicial (e administrativo), dentre os quais destaco o princípio da verdade material e do livre convencimento motivado do julgador.

Neste ponto, não podemos perder de vista o fato de que, em sua peça impugnatória, a autuada assevera que explora, exclusivamente, a atividade de venda de bebidas, cujo imposto é retido e recolhido antecipadamente pelo remetente, por substituição tributária.

De fato, a quase totalidade dos produtos relacionados ao comércio de bebidas e refrigerantes, por força de Convênios e Protocolos dos quais o Estado da Paraíba é signatário, estão submetidos ao regime da substituição tributária (*vide* Anexo V, do RICMS/PB).

Ao consultarmos o cadastro de contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB¹, constatamos que a empresa Distribuidora de Bebidas Pau Brasil Ltda., está enquadrada nas seguintes atividades econômicas:

CNAE	DESCRIÇÃO	
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES (Principal).	
4639-4/99	99 COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Secundário).	

É cediço que, nos casos de produtos regidos por esta sistemática especial de tributação, cabe ao remetente destas mercadorias a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS devido, relativo às operações subsequentes, ou seja, nas saídas destes produtos dos estabelecimentos enquadrados como substituídos tributários (sendo este o caso da autuada), não há mais destaque do imposto estadual.

Analisando o Dossiê do Contribuinte com base nas declarações da EFD's enviadas à SEFAZ/PB, nos períodos dos fatos geradores lançados no Auto de Infração,

¹ Fonte: Sistema ATF da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (Módulo Cadastro / Contribuinte / Consultas / Consultar dados de contribuinte).



ACÓRDÃO 0242/2022 Página 9

extraímos os seguintes dados relativos à movimentação das entradas e das saídas no estabelecimento:

CFOP	Descrição CFOP	ENTRADA	S 2015	VC
1152	TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZACAO			
1209	DEVOLUCAO DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA EM TRANSFER			TRANSFER 1.224,00
1253	COMPRA DE ENERGIA ELE	TRICA POR ESTABELECIMENT	O COMERCIAL	12.164,69
1403	COMPRA PARA COMERCIA SUBS	ALIZACAO EM OPERACAO COM	I MERCADORIA SUJEITA AO REGIM	ME DE 6.335.182,72
1407	COMPRA DE MERCADORIA	A PARA USO OU CONSUMO CUJ	JA MERCADORIA ESTA SUJEITA AC	REGIME 83.636,62
1409	TRANSFERENCIA PARA CO REGIME	OMERCIALIZACAO EM OPERAC	CAO COM MERCADORIA SUJEITA A	2.594.631,52
1411	DEVOLUCAO DE VENDA D	E MERCADORIA ADQUIRIDA C	OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM O	PERACAO 379.788,90
1552	TRANSFERENCIA DE BEM	DO ATIVO IMOBILIZADO	<u> </u>	751.043,60
1556	COMPRA DE MATERIAL PA	ARA USO OU CONSUMO		38.971,78
1653	COMPRA DE COMBUSTIVE	L OU LUBRIFICANTE POR CON	SUMIDOR OU USUARIO FINAL	330.766,83
1908	ENTRADA DE BEM POR CO	NTA DE CONTRATO DE COMO	DATO	805.144,40
1909	RETORNO DE BEM REMETI	IDO POR CONTA DE CONTRATO	O DE COMODATO	68.252,00
1910	ENTRADA DE BONIFICACA	AO, DOACAO OU BRINDE		76.201,03
1918	DEVOLUCAO DE MERCADO	ORIA REMETIDA EM CONSIGN.	ACAO MERCANTIL OU INDUSTRIA	L 269.189,20
1920	ENTRADA DE VASILHAME	OU SACARIA		11.424,00
1921	RETORNO DE VASILHAME	OU SACARIA		102.610,00
1949	OUTRA ENTRADA DE MER	CADORIA OU PRESTACAO DE S	SERVICO NAO ESPECIFICADA	9.381,51
2403	COMPRA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBS			
2407	COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME			
2411	DEVOLUCAO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO			
2556	COMPRA DE MATERIAL PA	ARA USO OU CONSUMO	de 1832	511,20
2910	ENTRADA DE BONIFICACA	AO, DOACAO OU BRINDE		18.373,98
2921	RETORNO DE VASILHAME OU SACARIA			
2949	OUTR A ENTRADA DE MER	CADORIA OU PRESTACAO DE :	SERVICO NAO ESPECIFICADO	121.888,00
Total Entr			221 VICO I III O 231 ZCII 101 ZC	17.957.834,50
CFOP	Descrição CEOD	SAÍDAS	2015	VC
5114	Descrição CFOP VENDA DE MERCADORIA A		TERCEIROS REMETIDA ANTERIOR	
5152	TRANSFERENCIA DE MERO	CADORIA ADQUIRIDA OU RECI	EBIDA DE TERCEIROS	101.846,88
5405	MERCADORI		TERCEIROS EM OPERACAO COM	14.135.226,81
5409	TRANSFERENCIA DE MERO M	CADORIA ADQUIRIDA OU RECI	EBIDA DE TERCEIROS EM OPERACA	AO COM 2.910.130,57
5552	TRANSFERENCIA DE BEM			1.381.442,00
5908		NTA DE CONTRATO DE COMO	DATO	1.712.559,00
5910	REMESSA EM BONIFICACA			409.721,09
5917				171.677,56
5920				5.055.282,00
5927	LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D 12.817,44			
5949	OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO 39.636,14 DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SU-JEITA			
5411	AO 11.817,99			



ACÓRDÃO 0242/2022 Página 10

20 tal Saída	REMESSA DE VASILHAME OU SA S:	ACARIA			5.286.046,00 31.393.652,95
	Descrição CFOP	2016	ENTRA	DAS	VC
1209	DEVOLUCAO DE MERCADORIA	ADQUIRIDA OU R	RECEBIDA DE TERCEIRO	OS, REMETIDA EM TRANSFER	65.600,0
1253	COMPRA DE ENERGIA ELETRICA	A POR ESTABELE	CIMENTO COMERCIAL		10.609,4
1403	COMPRA PARA COMERCIALIZA SUBS	CAO EM OPERAC	AO COM MERCADORIA	SUJEITA AO REGIME DE	4.165.614,6
1407	COMPRA DE MERCADORIA PAR	A USO OU CONSU	JMO CUJA MERCADORI	A ESTA SUJEITA AO REGIME	81.847,3
1409	TRANSFERENCIA PARA COMER REGIME	CIALIZACAO EM	OPERACAO COM MERC	ADORIA SUJEITA AO	2.835.023,6
1411	DEVOLUCAO DE VENDA DE MEI	RCADORIA ADQU	IRIDA OU RECEBIDA D	E TERCEIROS EM OPERACAO	186.700,3
1551	COMPRA DE BEM PARA O ATIVO) IMOBILIZADO			5.966,0
1552	TRANSFERENCIA DE BEM DO A	ΓΙVO IMOBILIZAI	00		374.422,0
1556	COMPRA DE MATERIAL PARA U	SO OU CONSUMO	A		24.753,0
1653	COMPRA DE COMBUSTIVEL OU	LUBRIFICANTE P	OR CONSUMIDOR OU U	JSUARIO FINAL	274.258,7
	ENTRADA DE BEM POR CONTA				328.294,7
	RETORNO DE BEM REMETIDO P			0	37.387,8
	Ajgg	5.7 57	77 77	2 2 3 3 3 3 3 3 3	ŕ
	ENTRADA DE BONIFICACAO, DO			2000	238.344,3
	DEVOLUCAO DE MERCADORIA		ONSIGNACAO MERCAN	TIL OU INDUSTRIAL	202.907,3
1920	ENTRADA DE VASILHAME OU S	ACARIA		- M D.V	69.808,0
1949	OUTRA ENTRADA DE MERCADO	ORIA OU PRESTAC	CAO DE SERVICO NAO I	ESPECIFICADA	20.500,5
2353	AQUISICAO DE SERVICO DE TRA	ANSPORTE POR E	STABELECIMENTO COM	MERCIAL	110,0
2403	COMPRA PARA COMERCIALIZA SUBS	CAO EM OPERAC	AO COM MERCADORIA	SUJEITA AO REGIME DE	4.596.185,7
2407	COMPRA DE MERCADORIA PAR	A USO OU CONSU	IMO CUJA MERCADORI	A ESTA SUJEITA AO REGIME	2.723,9
2556	COMPRA DE MATERIAL PARA U	SO OU CONSUMO		15 25	5.767,9
2908	ENTRADA DE BEM POR CONTA	DE CONTRATO DI	E COMODATO	10 TO	3.768,6
2910	ENTRADA DE BONIFICACAO, DO	OACAO OU BRIND	DE	1000	363.028,1
2923	ENTRADA DE MERCADORIA RE	CEBIDA DO VEND	DEDOR REMETENTE, EM	I VENDA A ORDEM	111.282,2
2949	OUTRA ENTRADA DE MERCADO	ORIA OU PRESTAC	CAO DE SERVICO NAO I	ESPECIFICADO	6.734,0
				Total Entradas:	14.011.638,5
CFOP	Descricê	io CFOP	2016 SA	ÁÍDAS	VC
5114	VENDA DE MERCADORIA ADQU				
5405	VENDA DE MERCADORIA ADQU	IRIDA OU RECEB	IDA DE TERCEIROS EM	OPERACAO COM	12.372.524,5
5409	MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM		1.650.670,0		
	M TRANSFERENCIA DE BEM DO A'	ΓΙVO IMOBILIZAI	00		102.690,0
5908	REMESSA DE BEM POR CONTA I	DE CONTRATO DE	E COMODATO		1.322.486,0
	RETORNO DE BEM RECEBIDO PO			00	110.100,0
	REMESSA EM BONIFICACAO, DO			77 Y A Y	182.395,1
	REMESSA DE MERCADORIA EM		MERCANTIL OU INDUST	RIAL	215.989,7
	REMESSA DE VASILHAME OU SA		DE ECTOOUE DECORDE	THE DE BEDDA BOURG OUR	3.495.222,0
	LANCAMENTO EFETUADO A TIT OUTRA SAIDA DE MERCADORIA				10.390,8 35.594,6
	REMESSA DE VASILHAME OU SA		DE BEKVICO NAO ESPI	Leiteado	4.775.124,0
0720	F			Total Saídas:	
CFOP	Descrição CF	MP 1	ENTRADAS	2017	VC
	Descritat Cr				



ACÓRDÃO 0242/2022 Página 11

1253	COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL	11.894,85		
1.102	COMPRA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE			
1403	SUBS	1.320.689,17		
1407	COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME	76.480,14		
1409	TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME			
1411	DEVOLUCAO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO			
1551	COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO	475,00		
1552	TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO			
1556	COMPRA DE MATERIAL PARA USO OU CONSUMO	33.373,76		
1653	COMPRA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE POR CONSUMIDOR OU USUARIO FINAL	247.862,51		
1908	ENTRADA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO	164.987,36		
1909	RETORNO DE BEM REMETIDO POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO	26.407,74		
1910	ENTRADA DE BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	204.229,10		
1918	DEVOLUCAO DE MERCADORIA REMETIDA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL	164.287,64		
1920	ENTRADA DE VASILHAME OU SACARIA	113.246,00		
1949	OUTRA ENTRADA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADA	3.726,13		
	COMPRA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE	<u> </u>		
2403	SUBS	7.056.086,68		
2551	COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO	1.380,30		
2910	ENTRADA DE BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	1.405.616,16		
2923	ENTRADA DE MERCADORIA RECEBIDA DO VENDEDOR REMETENTE, EM VENDA A ORDEM	82.159,71		
2949	OUTDA FATTA DA DE MEDGA DODA OU DESCRITA CAO DE CEDURGO MAO ESPECIFICA DO			
ムフサブ	OUTRA ENTRADA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO	26.309,82		
<i>∠3</i> +7	OUTRA ENTRADA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NÃO ESPECIFICADO Total Entradas:	26.309,82 13.772.739,70		
CFOP	Total Entradas:			
	Total Entradas:	13.772.739,70		
СБОР	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM	13.772.739,70 VC		
CFOP 5114	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E	13.772.739,70 VC 77.622,02		
CFOP 5114 5405 5409 5552	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00		
5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20		
5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920	Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas:	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP	Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP 1253	Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC 12.643,33		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP 1253 1407	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MIRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU DOUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA SUJEITA AO REGIME TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC 12.643,33 65.715,66 2.459.399,85		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5927 5929 6920 CFOP 1253 1407 1409	Total Entradas: Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM M TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVICO NÃO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC 12.643,33 65.715,66 2.459.399,85		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP 1253 1407 1409 1411	Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE MENCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DEVOLUCAO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC 12.643,33 65.715,66 2.459.399,85 216.179,29		
CFOP 5114 5405 5409 5552 5908 5910 5917 5920 5927 5949 6920 CFOP 1253 1407 1409 1411 1551	Descrição CFOP SAÍDAS 2017 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM MERCADORI TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMODATO REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO NAO ESPECIFICADO REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA Total Saídas: Descrição CFOP ENTRADAS 2018 COMPRA DE ENERGIA ELETRICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMPRA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO CUJA MERCADORIA ESTA SUJEITA AO REGIME TRANSFERENCIA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DEVOLUCAO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO	13.772.739,70 VC 77.622,02 11.653.583,82 1.376.799,90 288.808,00 829.205,80 166.531,24 166.900,62 6.325.138,00 14.473,88 56.855,20 6.342.756,00 27.298.674,48 VC 12.643,33 65.715,66 2.459.399,85 216.179,29 743,80 250.674,00		



1908 ENTRADA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMOI	DATO 17.500,00
1909 RETORNO DE BEM REMETIDO POR CONTA DE CONTRATO	DE COMODATO 51.481,20
1916 RETORNO DE MERCADORIA OU BEM REMETIDO PARA CO	NSERTO OU REPARO 12,00
1918 DEVOLUCAO DE MERCADORIA REMETIDA EM CONSIGNA	ACAO MERCANTIL OU INDUSTRIAL 49.745,60
1920 ENTRADA DE VASILHAME OU SACARIA	17.458,00
1949 OUTRA ENTRADA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE S	ERVICO NAO ESPECIFICADA 29.652,12
2403 COMPRA PARA COMERCIALIZACAO EM OPERACAO COM SUBS	MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE 8.828.812,10
2556 COMPRA DE MATERIAL PARA USO OU CONSUMO	1.642,90
2908 ENTRADA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMOI	DATO 115.466,40
2910 ENTRADA DE BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	1.502.331,70
2923 ENTRADA DE MERCADORIA RECEBIDA DO VENDEDOR RI	EMETENTE, EM VENDA A ORDEM 140.568,93
2949 OUTRA ENTRADA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE S	ERVICO NAO ESPECIFICADO 68.444,08
	Total Entradas: 14.118.323,60
CFOP Descrição CFOP SAÍI	DAS 2018 VC
5114 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE 1	TERCEIROS REMETIDA ANTERIORMEN-TE E 17.636,3
5152 TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECE	BIDA DE TERCEIROS 182.130,62
5405 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T	TERCEIROS EM OPERACAO COM 12.154.372,93
5409 TRANSFERENCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECE	BIDA DE TERCEIROS EM OPERACAO COM M 1.483.295,64
5552 TRANSFERENCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO	183.336,00
5908 REMESSA DE BEM POR CONTA DE CONTRATO DE COMOD	DATO 452.559,60
5910 REMESSA EM BONIFICACAO, DOACAO OU BRINDE	53.866,93
5917 REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNACAO MERCAN	TIL OU INDUSTRIAL 47.377,90
5920 REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA	49.716,00
5927 LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE BAIXA DE ESTOC	QUE DECORRENTE DE PERDA, ROUBO OU D 17.774,19
5949 OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERV	VICO NAO ESPECIFICADO 83.252,5
6920 REMESSA DE VASILHAME OU SACARIA	9.423.340,64
na de Fevereiro	Total Saídas: 24.148.659,2'

Porquanto, em uma simples análise das operações de entradas e de saídas registradas pela empresa na EFD, se constata a comercialização preponderante de produtos sujeitos à Substituição Tributária.

Destarte, a solução da lide passa necessariamente pela análise acerca do tratamento tributário a que se submetem as mercadorias objeto da comercialização da recorrente, efetuada nos períodos dos fatos geradores descritos no autoinfracional em foco, porquanto a aplicabilidade da presunção legal prevista no art. 646 do RICMNS/PB requer um mínimo de plausibilidade entre a verdade material e o fato denunciado, a fim de que se possa alcançar a liquidez e certeza do crédito tributário. Para tanto, é necessário que a técnica fiscal aplicada seja capaz de reproduzir, com razoável grau de probabilidade, a verdade material dos fatos.

Com efeito, há situações de notória ineficácia na aplicação da técnica fiscal consistente no levantamento das notas fiscais de aquisição não escrituradas nos livros fiscais



próprios do contribuinte, para o efeito de se verificar se a obrigação principal foi por este satisfeita. Isto se dá em face do segmento econômico em que o contribuinte exerce suas atividades.

Bem verdade que, além das operações com produtos sujeitos à Substituição Tributária há outras com mercadorias que são atreladas ao regime normal de apuração. Estas, porém, com valores e quantidades inferiores aos da substituição tributária, donde se deflui que suas vendas são predominantemente de produtos sujeitos ao citado regime de pagamento antecipado do imposto.

A propósito, ao consultar todas as Notas Fiscais não lançadas nos livros próprios da EFD, constantes na planilha que serviu de base para a presente autuação (fl. 17 a 24), constata-se que apenas as Notas Fiscais 3027, 681, 32972, 4834, 12231, 13347, 14413, 13909, 15283 e 16146, acobertam operações com mercadorias sujeitas ao regime normal de tributação, sendo as demais notas fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Considerando o elevado percentual de produtos sujeitos à Substituição Tributária com que opera o contribuinte no exercício da sua mercancia, é de se concluir pela ineficácia da aplicação da técnica de fiscalização aplicada pela Fiscalização, no caso dos autos, devido às circunstâncias em referência, as quais se revelam capazes de infligir ao resultado do exame fiscal um distanciamento expressivo da verdade material, conferindo incerteza e iliquidez ao crédito tributário que o tenha como embasamento.

Frente a estas circunstâncias, é forçoso concluir pela inadequação da técnica fiscal adotada pelo autuante na verificação do cumprimento da obrigação principal pela recorrente, uma vez que se mostrou injustificável a presunção de que todas as saídas omitidas consistiam em mercadorias tributáveis.

Registre-se, por oportuno, que não se está a dizer que a recorrente não tenha omitido saídas pretéritas de mercadorias tributáveis. Em verdade, o que se está a falar aqui é que, em face das considerações acima tecidas, a técnica fiscal aplicada não oferece suporte à denúncia formalizada no autoinfracional.

O erro verificado é procedimental, visto que se evidencia na técnica que lhe dá suporte que, em razão da distorção, contaminou a matéria que se pretendeu tributar e, por consequência, calculou um montante de tributo sem certeza e liquidez.

Registre-se que este entendimento tem norteado as decisões proferidas pelo Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, a exemplo do recente Acórdão nº 217/2019 da lavra do eminente Cons.º Anísio de Carvalho Costa Neto, cuja ementa reproduzimos abaixo:

Acórdão nº 217/2019

PROCESSO Nº 0141342015-0 PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO Recorrente: BRENO TAVARES MACIEL - ME

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

FISCAIS - GEJUP



Repartição Preparadora: CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SER DA GERÊNCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO DA SER CAMPINA GRANDE

Autuante(s): PAULO CESAR COQUEIRO DE CARVALHO Relator: CONS.º ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO

OMISSÃO DE VENDAS. PRESUNÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. CONTRIBUINTE QUE COMERCIALIZA, PREDOMINANTEMENTE, MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Quando se detecta diferença a menor no confronto realizado entre as vendas declaradas pelo contribuinte e as informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito, enseja situação em que é devida a autuação para levantamento de crédito tributário do ICMS.

Contribuintes cujo perfil de empreendimento leva à constatação de que comercializa exclusivamente produtos alcançados pelas normas de isenção, imunidade e substituição tributária, em regra, não se submetem às presunções legais dispostas no artigo 646 do RICMS/PB.

Com estes fundamentos,

VOTO pelo recebimento do recurso de Ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, contudo, em observância ao princípio da verdade material, reformo, de ofício, a decisão recorrida para julgar improcedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.00002044/2019-20, lavrado em 04 de abril de 2019, contra a empresa, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAU BRASIL LTDA., (CCICMS: 16.240.315-1), eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 13 de maio de 2022.

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR Conselheiro Relator